

trabalhos (100%). (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Outubro de 2005. — O Administrador, *Joaquim António Belchior Mourato*.

### Escola Superior de Saúde de Portalegre

**Aviso n.º 9644/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 14 de Julho de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, proferido no uso de competências delegadas:

Miguel José Telo de Arriaga — autorizado o contrato administrativo de provimento como pessoal especialmente contratado, nos termos dos artigos 8.º, 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, na categoria de equiparado a assistente do 1.º triénio, regime de tempo completo, com exclusividade, para o exercício de funções docentes na Escola Superior de Saúde de Portalegre, integrada neste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005, por urgente conveniência de serviço. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Julho de 2005. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

**Aviso n.º 9645/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 14 de Julho de 2005, proferido ao abrigo do despacho n.º 11 388/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 20 de Maio de 2005:

Miguel José Telo de Arriaga — nos termos da alínea *d*) do artigo 14.º e do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, autorizada a rescisão do contrato administrativo de provimento na categoria de equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo parcial (50%), pessoal especialmente contratado, da Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 30 de Setembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Julho de 2005. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

### Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo

**Despacho (extracto) n.º 22 748/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 19 de Agosto de 2005 do presidente:

Mariana Luísa Ferreira da Silva Rocha — rescindido, por mútuo acordo, o contrato administrativo de provimento na categoria de equiparado a assistente, em regime de tempo parcial (50%), com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005, inclusive.

6 de Outubro de 2005. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

### Instituto Superior de Engenharia

**Despacho (extracto) n.º 22 749/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 9 de Setembro de 2005 do presidente:

Rui Filipe Ribeiro Picas de Carvalho — rescindido, por mútuo acordo, o contrato administrativo de provimento na categoria de encarregado de trabalhos, com efeitos a partir de 15 de Agosto de 2005, inclusive.

6 de Outubro de 2005. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

**Despacho (extracto) n.º 22 750/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 23 de Setembro de 2005 do presidente:

Raquel de Mesquita Oliveira — rescindido, por mútuo acordo, o contrato administrativo de provimento na categoria de equiparado a assistente, em regime de tempo parcial (60%), com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005, inclusive.

6 de Outubro de 2005. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DO PORTO

### Escola Superior de Enfermagem de São João

**Aviso n.º 9646/2005 (2.ª série).** — Torna-se público que a lista classificativa do candidato admitido ao concurso de provas públicas para o provimento de um lugar da categoria de professor-coordenador da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico do quadro de pessoal docente desta Escola, aberto pelo edital n.º 81/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 13 de Janeiro de 2005, homologada em 17 de Outubro de 2005 pelo conselho científico desta Escola, se encontra afixada no expositor do átrio da Escola Superior de Enfermagem de São João, Rua do Dr. António Bernardino de Almeida, 4200-072 Porto.

18 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Paulo José Parente Gonçalves*.

**Regulamento n.º 77/2005.** — Em reunião de plenário do conselho científico de 28 de Julho de 2005, foi aprovado o seguinte regulamento de aplicação do sistema de créditos curriculares, para o ano lectivo de 2005-2006, homologado pelo presidente do conselho directivo em 10 de Agosto de 2005:

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

1 — O presente regulamento disciplina a aplicação do sistema de créditos curriculares de acordo com o estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

2 — As definições e os pressupostos necessários à sua correcta aplicação constam do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e do despacho do director-geral do Ensino Superior elaborado nos termos do artigo 12.º do mesmo decreto-lei.

3 — O disposto no presente regulamento aplica-se aos cursos cuja criação, registo, autorização de funcionamento ou reformulação seja solicitada.

#### Artigo 2.º

##### Definição de crédito

1 — O crédito é a unidade de medida do trabalho do estudante sob todas as suas formas, designadamente sessões de ensino de natureza colectiva, sessões de orientação pessoal do tipo tutorial, estágios, projectos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação.

2 — Para os efeitos da definição de crédito, o trabalho referido no n.º 1 deste artigo é medido em horas estimadas de trabalho do estudante.

3 — Na definição de crédito considera-se que a estimativa do trabalho a desenvolver por um estudante a tempo inteiro ao longo de um ano curricular é de mil seiscentas e oitenta horas e é cumprido num período de 40 semanas, ao ritmo médio de quarenta e duas horas por semana.

4 — O número de créditos correspondente ao trabalho de um ano curricular, conforme o definido no número anterior, é de 60.

5 — Tendo em conta os pressupostos dos n.ºs 1 a 4 do presente artigo, um crédito corresponde a vinte e oito horas de trabalho do estudante.

#### Artigo 3.º

##### Número de créditos a atribuir a cada unidade curricular

1 — Na atribuição de um número de créditos a cada unidade curricular devem ser considerados os seguintes pressupostos, para além dos indicados no n.º 3 do artigo 2.º:

- Cada ano lectivo terá a duração de 40 semanas, incluindo o tempo relativo à avaliação;
- Cada semestre inclui um número de semanas de trabalho e de período de avaliação que é igual a metade do referido na alínea anterior, ou seja, são consideradas 20 semanas no cálculo do trabalho dedicado pelo estudante a cada unidade curricular, incluindo a avaliação.

2 — A estimativa do número de horas de trabalho que um estudante deverá dedicar a uma determinada unidade curricular é a resultante da soma das seguintes estimativas das horas que ocupará com cada uma das componentes do trabalho a realizar no seu âmbito:

- Número de horas de contacto representado pelo «tempo utilizado em sessões de ensino de natureza colectiva, designadamente em salas de aula, laboratórios ou trabalhos de campo, e em sessões de orientação pessoal do tipo tutorial»;
- Número de horas dedicado a estágios, projectos, trabalhos no terreno e outras actividades sem contacto, no âmbito dessa unidade curricular;